



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2021

"Dispõe sobre a criação do Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, regulamenta sua utilização e prestação de contas."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por essa Lei o Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 2º O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º A despesa a ser realizada pelo Suprimento de Fundos será aquela de pequeno valor, assim estabelecida por portaria da Presidência da Câmara Municipal de Fundão.

Parágrafo único. O valor do suprimento será limitado a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o limite de dispensa de licitação, para modalidade compra e serviços, em conformidade com o Governo Federal, com a aplicação da Portaria MF nº 95/2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Elemento de Despesa: 1.1.3.1.1.02.00 – Suprimento de Fundos

Dotação 33903000 – Materias de Consumo

Dotação 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 Recurso Ordinário

Art. 5º Toda a transação financeira de pagamento do Suprimento de Fundos será feita por meio de cartão de crédito em nome da Câmara Municipal de Fundão. Os valores recebidos por conta do suprimento deverão ser depositados e movimentados através de conta corrente bancária com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Fundão

Conta Suprimento de Fundos

Nome do Servidor





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º É gestor e ordenador dessa despesa o Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 7º Haverá pelo ordenador de despesa prestação de contas mensal da gestão do suprimento de fundos, com a seguinte documentação:

- a) relatório das despesas efetuadas no mês, com descrição do valor, objeto e beneficiário;
- b) liquidação da despesa, com a apresentação de documento idôneo para prestação de serviço ou fornecimento de bem;
- c) extrato bancário da conta movimentação suprimento de fundos da Câmara Municipal de Fundão, onde estejam evidenciadas a entrada e saída dos recursos;

Art. 8º Mensalmente, a Câmara Municipal de Fundão, por meio de sua Controladoria, fará a análise da prestação de contas mensal, e emitirá parecer por sua aprovação ou não.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal aprovará ou não a prestação de contas do responsável pelo suprimento de fundos.

Parágrafo único. Desaprovadas as contas, deverá ser deflagrado, pela Câmara Municipal de Fundão, tomada de contas especial, para imputação de débito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de maio de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 112/2021.

Fundão/ES, 18 de maio de 2021.

Ao Exm^o. Sr^o.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de comunicar a V. Ex^a que em Sessão Ordinária realizada na data de 17 de maio do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis aprovou o **Projeto de Lei nº 020/2021**, que segue para sanção na forma da **Proposição de Lei nº 13/2021**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

Assunto: **Proposição de Lei nº 13/2021 - Sessão 17/05/2021 - PL 20**
De: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>
Para: <segov@fundao.es.gov.br>
Data: 18/05/2021 17:36



- Proposição de Lei nº 013-2021 - Suprimento de Fundos.doc (~974 KB)
- Proposição de Lei nº 013-2021 - Suprimento de Fundos.pdf (~170 KB)
- OFÍCIO GP-CMF nº 112-21 - Encaminha Proposicao de Lei 13 - PL 20.pdf (~176 KB)

Boa tarde Lilian!

De ordem do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão, encaminho a este Poder Executivo o **Ofício GP CMF nº 112/2021**, bem como a **Proposição de Lei nº 12/2021**, e seu arquivo editável, com base na Resolução CMF nº 001/2018, que institui o Processo Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, para sanção.

--

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139

Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico https://webmail-seg@camarafundao.es.gov.br/?_task=mail_sare&_id=348036003A0056052004100 autenticidade